

DECRETO N. 567 DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação e instituição do Fórum Municipal de Educação de Canarana Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a gestão democrática do ensino público, conforme preconizado pelo artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, garantindo a efetiva participação da comunidade escolar e da sociedade civil organizada na formulação e no acompanhamento das políticas educacionais do Município;

CONSIDERANDO as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036), cuja implementação, monitoramento contínuo e avaliação periódica exigem a efetiva articulação entre os entes federados e o fortalecimento das instâncias locais de participação social;

CONSIDERANDO a importância estratégica de consolidar um espaço permanente de diálogo, articulação e cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, os conselhos de controle social (CACS-FUNDEB, CAE e CME) e os demais segmentos da comunidade, visando o fortalecimento e a transparência das ações educacionais locais;

CONSIDERANDO que a coordenação e o acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) exigem a instituição de uma instância colegiada, permanente e democrática, que legitime as decisões e organize as contribuições da sociedade civil e da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade premente de estabelecer mecanismos formais de monitoramento contínuo e avaliação periódica para a nova vigência decenal do plano local, garantindo a transparência, a execução das metas e a

regularidade na aplicação dos recursos públicos vinculados à educação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e instituído o **Fórum Municipal de Educação (FME)** de Canarana Bahia, de caráter permanente, com a finalidade de participar do planejamento, acompanhamento e avaliação da política educacional do Município.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- **I** - Coordenar a elaboração, o monitoramento, a avaliação periódica e a revisão do Plano Municipal de Educação (PME);
- **II** - Apoiar técnica e pedagogicamente a Secretaria Municipal de Educação na formulação de diretrizes para a rede pública de ensino;
- **III** - Promover a articulação entre os demais conselhos e órgãos da educação municipal (CACS-FUNDEB, CAE, CME);
- **IV** - Mobilizar a sociedade civil e a comunidade escolar para participar das Conferências Municipais de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos sociais:

- **I** - Secretaria Municipal de Educação – **Solange Pereira Fayal Pimenta**
- **II** - Conselho Municipal de Educação – **Oséias André de Souza**
- **III** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) - **Adélia Francisca dos Santos**
- **IV** - Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE); **Ricardo Oliveira Alves**
- **V** - Diretores das Escolas da Rede Municipal – **Eny Lúcia Batista de Oliveira**
- **VI** - Professores da Rede Municipal de Ensino – **Joelma Oliveira Vilela**
- **VII** - Coordenadores Pedagógicos e Equipe Técnica da Secretaria de Educação – **Adriana Macedo de Oliveira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

- **VIII - Representante do Sindicato da Agricultura Familiar - David Cirino de Oliveira**

§ 1º Os membros do Fórum Municipal de Educação serão indicados por seus respectivos pares e designados por ato oficial do Poder Executivo.

§ 2º O exercício da função de membro do Fórum Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação terá uma Coordenação Colegiada, eleita por seus pares em sua primeira reunião ordinária, composta por Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário(a).

Art. 5º O Fórum elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual deverá ser homologado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Educação prover o apoio administrativo e técnico, bem como a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento das atividades do Fórum.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de julho de 2026.



Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal